



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023001710

INTERESSADO: DEP. CORONEL ADAILTON

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM OBTER O DETALHAMENTO DA FATURA MENSAL.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do Dep. Coronel Adailton, que dispõe sobre o detalhamento da fatura mensal de planos de saúde aos seus usuários.

Compulsando os autos verifico que estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, o projeto vem de encontro com o direito do consumidor que está esculpido no Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois, o consumidor tem o direito de saber através de sua fatura de forma discriminada tudo a respeito de seu gasto.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado



Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de setembro de 2023.



Major Araújo
Deputado Estadual

Relator